



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 11 de junho de 2013 - Nº 786 - Divulgado em 10/06/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Citação para Defesa por Edital	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão	1
2. Atos da 1ª Câmara	2
Intimação para Sessão	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Errata	2

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00298/13

Sessão: 1941 - 29/05/2013

Processo: [01968/05](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2004

Interessados: PAULO RAFAEL DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 01968/05, referente à verificação do cumprimento do Acórdão APL TC 772/2006 e do Acórdão APL TC 287/2010, o primeiro prolatado por ocasião do julgamento da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de Jandaíra, relativa ao exercício de 2004, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Rafael dos Santos, e o segundo em sede de verificação do primeiro; CONSIDERANDO que a Auditoria verificou o cumprimento do item "3" de decisões desta Corte (Acórdão APL TC 772/2006 e do Acórdão APL TC 287/2010); CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos constam, ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em declarar o cumprimento parcial do Acórdão APL TC 772/2006 e do Acórdão APL TC 287/2010, determinando o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Plenário Ministro João Agripino, 29 de maio de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00306/13

Sessão: 1941 - 29/05/2013

Processo: [02214/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: NEROALDO PONTES DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO, Ex-Gestor(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); ADEMILSON MONTES FERREIRA, Interessado(a); VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Interessado(a); HILDON RÉGIS NAVARRO, Interessado(a); THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, Advogado(a); CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 02214/09, que trata da prestação de contas anual da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, exercício de 2008, tendo como gestor o Sr. Neroaldo Pontes de Azevedo; ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1 – Julgar as contas do Sr. Neroaldo Pontes de Azevedo, Secretário de Estado da Educação e Cultura, relativas ao exercício de 2008, regulares com ressalvas no que tange aos aspectos administrativos e operacionais constatados pela Auditoria, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, conforme o art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal; 2 – Recomendar ao atual titular da Secretaria de Estado da Educação e Cultura adoção de medidas no sentido de: e) cumprir as metas das leis orçamentárias e adotar

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1944 - 19/06/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [04269/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2006

Intimados: EDVARDO HERCULANO DE LIMA, Ex-Gestor(a); JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA, Advogado(a); AROLDI MARTINS SAMPAIO, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02659/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: JOSÉ BRAULIO DE SOUZA JÚNIOR, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02847/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03241/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme solicitado.



medidas de boa gestão de bens patrimoniais, de contratos, de convênios, de processamento de despesa através de adiantamentos; f) conferir estrita observância às normas constitucionais (inclusive adotando as medidas ao seu alcance, no sentido de regularizar o quadro de pessoal da Secretaria), à Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8666/93), de modo a não mais incidir nas eivas constatadas no presente feito; g) articular-se com o chefe do poder executivo estadual com o objetivo de encaminhar projeto de lei ao poder legislativo, disciplinando o pagamento dos jetons aos membros do Conselho Estadual de Cultura; h) adotar as demais recomendações constantes no relatório técnico do órgão de instrução às fls. 9896/9898, sob pena de aplicação de multa.

Ato: Acórdão APL-TC 00316/13

Sessão: 1942 - 05/06/2013

Processo: [03778/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: ADALBERTO JORGE DE VASCONCELOS, Ex-Gestor(a); ALEXSANDRO BENTO FÉLIX, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 0103/2012, de 15 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Eletrônico datado de 24 de fevereiro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em CONSIDERAR CUMPRIDA a supracitada deliberação. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de junho de 2013

Ato: Acórdão APL-TC 00315/13

Sessão: 1942 - 05/06/2013

Processo: [04730/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Logradouro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: MARIA ELI DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO, relativa ao exercício financeiro de 2012, SRA. MARIA ELI DE OLIVEIRA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES as referidas contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de junho de 2013

Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Gestor(a).

Sessão: 2533 - 11/07/2013 - 1ª Câmara

Processo: [11575/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2009

Intimados: MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, Gestor(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01389/08](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Citado: ALVARO LEITE DE ALBUQUERQUE, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme solicitado.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 20/05/2013:

Sessão: 2531 - 27/06/2013 - 1ª Câmara

Processo: [08375/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Intimados: SR. RAONI FREIRE ATAÍDE, Gestor(a); JORGE DO NASCIMENTO MARINHO, Ex-Gestor(a); GENI FERREIRA DE MENEZES, Interessado(a).

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2533 - 11/07/2013 - 1ª Câmara

Processo: [01051/08](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 1999

Intimados: JOSÉ ARNALDO GONÇALVES BEZERRA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2533 - 11/07/2013 - 1ª Câmara

Processo: [08375/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Intimados: SR. RAONI FREIRE ATAÍDE, Gestor(a); JORGE DO NASCIMENTO MARINHO, Ex-Gestor(a); ISABHOR DA SILVA RAMOS, Interessado(a).

Sessão: 2533 - 11/07/2013 - 1ª Câmara

Processo: [11366/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de